



[www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br)

# POLÍTICA DE BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS

**NESCRED**   
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portais/db-validar>  
através do código INRMG-0YQ8Z-FDADY-ESZMP



## 1. OBJETIVO

Definir os critérios e regulamentar os procedimentos a serem adotados pela **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – NESCRED**, para materializar a concessão dos benefícios: **Reembolso de Matrícula do Ensino Superior, Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas, Kit Nascimento e Apoio Social à Vítimas de Violência Doméstica**, oferecidos aos cooperados pertencentes a estrutura organizacional das empresas do Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social.

## 2. DIVULGAÇÃO

As divulgações e o cumprimento dos princípios aqui enunciados serão divulgados nos canais de comunicação utilizados pela cooperativa.

## 3. BENEFÍCIOS

### 3.1. REEMBOLSO DE MATRÍCULA DO ENSINO SUPERIOR

O Reembolso de Matrícula do Ensino Superior, será concedido somente aos cooperados que tenham mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com as empresas participantes do Grupo Nestlé, conforme descrição no Estatuto Social, portanto, não é estendido aos seus dependentes.

O colaborador do Grupo Nestlé que desejar se associar para ter acesso ao benefício, deverá seguir os mesmos critérios e prazos de um novo cooperado: enviando a Ficha de Inscrição, cumprindo o prazo de carência com o desconto



da 1ª cota de Capital em Folha de Pagamento, para ter direito a solicitar esse benefício.

Item	Descrição
<p><b>Critérios</b></p>	<p><b>O Reembolso de Matrícula do Ensino Superior</b> é limitado até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cooperado e uma única vez a cada ano</p> <p>O cooperado deverá completar o restante do valor através de recurso próprio para inteirar 100% (cem por cento) do valor da matrícula, caso o valor seja maior que o benefício oferecido.</p> <p>A aprovação do reembolso está sujeita à análise final da cooperativa, para não comprometer o montante disponível durante o exercício e, após análise, a liberação do recurso será creditada em conta bancária, sempre no 1º dia útil da semana seguinte.</p> <p>O cooperado deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o comprovante de pagamento referente a matrícula do Ensino Superior e apresentar uma Declaração da Instituição de que está matriculado em um curso</p> <p>Poderá solicitar um novo reembolso de Matrícula do Ensino Superior a cada ano letivo.</p>
<p><b>Recurso do FATES</b></p>	<p>O recurso do FATES fica limitado ao total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Reembolso de Matrícula do Ensino Superior.</p>



	<p>Os reembolsos via FATES, serão concedidos aos cooperados por ordem de chegada da solicitação na cooperativa. Quando atingir o valor para cada benefício, cada caso será analisado e levado para deliberação da Diretoria Executiva.</p>
<b>Documentos/ Formulários</b>	<p>O cooperado deverá preencher/enviar os seguintes formulários</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Pedido de Reembolso de Matrícula do Ensino Superior;</li><li>b) Anexar o comprovante de Pagamento em nome do cooperado;</li><li>c) Anexar a Declaração da Instituição de que está matriculado em um curso e nela também deverá constar o valor da matrícula, rematrícula ou inscrição.</li></ul> <p>O cooperado deverá enviar todos os formulários para o e-mail <a href="mailto:nescred@br.nestle.com">nescred@br.nestle.com</a> ou entregar diretamente na sede da cooperativa.</p>

### 3.2. REEMBOLSO DE MATRÍCULA DE ESCOLA DE IDIOMAS

O Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas, será concedido aos cooperados que tenham mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com as empresas participantes do Grupo Nestlé e estendido também para um membro da família, exclusivamente definido como: cônjuge ou filho(a) de até 21 anos, ou



de até 24 anos (caso esteja cursando universidade comprovadamente), desde que apresente comprovação de documento.

O colaborador do Grupo Nestlé que deseja se associar para ter acesso ao benefício, deverá seguir os mesmos critérios e prazos de um novo cooperado: enviando a Ficha de Inscrição, cumprindo o prazo de carência com o desconto da 1ª cota de Capital em Folha de Pagamento, para ter direito a solicitar esse benefício

Item	Descrição
<b>Critérios</b>	<p><b>O Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas é limitado até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cooperado ou cônjuge ou filho(a) de até 21 anos, ou de até 24 anos (caso esteja cursando universidade comprovadamente).</b></p> <p>O cooperado deverá completar o restante do valor através de recurso próprio para inteirar 100% (cem por cento) do valor da matrícula, caso o valor seja maior que o benefício oferecido.</p> <p>A aprovação do reembolso está sujeita à análise final da cooperativa, para não comprometer o montante disponível durante o exercício e, após análise, a liberação do recurso será creditada em conta bancária sempre no 1º dia útil da semana seguinte.</p>



	<p>O cooperado deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o comprovante de pagamento referente a matrícula do curso de idiomas e apresentar uma Declaração da Instituição de que está matriculado em um curso.</p> <p>Caso o aluno(a) não seja o cooperado, deverá enviar a certidão de casamento ou certidão de nascimento.</p> <p>Caso o filho(a) seja maior de 21 anos, deverá enviar uma declaração da faculdade que esteja cursando universidade.</p> <p>Poderá solicitar um novo reembolso a cada ano letivo.</p>
<p><b>Recurso do FATES</b></p>	<p>O recurso do FATES fica limitado ao total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas</p> <p>Os reembolsos via FATES, serão concedidos aos cooperados por ordem de chegada da solicitação na cooperativa. Quando atingir o valor para cada benefício, cada caso será analisado e levado para deliberação da Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Documentos/ Formulários</b></p>	<p>O cooperado deverá preencher/enviar os seguintes formulários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>d)</b> Pedido de Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas;</li> <li><b>e)</b> Anexar o comprovante de Pagamento em nome do cooperado, cônjuge ou filho(a);</li> </ul>



- f) Anexar a Declaração da Escola de Idiomas de que está matriculado e nela também deverá constar o valor da matrícula;
- g) Caso necessário, anexar a certidão de casamento ou certidão de nascimento do filho(a);
- h) Caso necessário, anexar a Declaração da Instituição de que o filho(a) maior de 21 anos, está matriculado em um curso e nela também deverá constar o valor da matrícula.

O cooperado deverá enviar todos os formulários para o e-mail [nescred@br.nestle.com](mailto:nescred@br.nestle.com) ou entregar diretamente na sede da cooperativa.

### 3.3. KIT NASCIMENTO

O **Kit Nascimento**, será concedido aos filhos dos cooperados de até 1 (um) ano de idade que tenham pelo menos o desconto de 1 (uma) contribuição do saldo capital em folha de pagamento

Item	Descrição
<b>Critérios</b>	<b>O Kit Nascimento</b> é limitado por certidão de nascimento, ou seja, mesmo os pais sendo ambos cooperados, terá direito a um 1 kit por certidão enviada. Em caso de gêmeos(as) será enviado 2 kits e, assim por diante.



	A aprovação do benefício está sujeita à análise final da cooperativa, para não comprometer o montante disponível durante o exercício.
<b>Recurso do FATES</b>	<p>O recurso do FATES fica limitado ao total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o Kit Nascimento.</p> <p>Quando atingir o valor para esse benefício, será analisado e levado para deliberação da Diretoria Executiva</p>
<b>Documentos/ Formulários</b>	<p>O cooperado deverá enviar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> cópia da certidão de nascimento;</li> <li><b>b)</b> cópia do comprovante de residência para envio do Kit Nascimento (o local que o cooperado(a) decidir que seja feito o envio do kit, deverá ter alguém para recebê-lo, já que o envio é feito pelos correios via Sedex.)</li> </ul> <p>O cooperado deverá enviar todos os formulários para o e-mail <a href="mailto:nescred@br.nestle.com">nescred@br.nestle.com</a> ou entregar diretamente na sede da cooperativa.</p>

### 3.4. APOIO SOCIAL VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O **Apoio Social às vítimas de violência doméstica**, será concedido a cooperados(as) que se enquadrarem nesta condição e que tenham pelo menos o desconto de 1 (uma) contribuição do saldo capital em folha de pagamento.

O colaborador das empresas participantes do Grupo Nestlé, conforme descrição no Estatuto Social que desejar se associar para ter acesso ao benefício, deverá



seguir os mesmos critérios e prazos de um novo cooperado: enviando a Ficha de Inscrição, cumprindo o prazo de carência com o desconto da 1ª cota de Capital em Folha de Pagamento, para ter direito ao benefício.

O acesso a este benefício se dá exclusivamente por direcionamento do PEAC.

Item	Descrição
<b>Critérios</b>	<p>O <b>Apoio Social</b> às vítimas de violência doméstica é limitado até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cooperado com disponibilidade de até 3 concessões ao mês.</p> <p>O cooperado que se enquadrar nesta condição deverá procurar apoio no PEAC, que o direcionará ao atendimento direto e exclusivo com a Gerente Administrativa pelo e-mail <a href="mailto:crisley.curcio@br.nestle.com">crisley.curcio@br.nestle.com</a> ou com a Coordenadora de Governança e Compliance da Nescred pelo e-mail <a href="mailto:mirella.campos@br.nestle.com">mirella.campos@br.nestle.com</a>, por motivos de sigilo e atendimento à LGPD.</p>
<b>Recurso do FATES</b>	<p>O recurso do FATES fica limitado ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao ano, para o esse benefício.</p> <p>Para acesso a este benefício, não haverá necessidade de pagamento, sendo um benefício social 100% custeado pela cooperativa.</p>
<b>Documentos/ Formulários</b>	<p>O cooperado deverá confirmar os dados bancários para que o crédito seja efetuado na conta corrente em nome do próprio cooperado.</p>

#### 4. FORMULÁRIOS PARA REEMBOLSOS DE MATRÍCULAS (ENSINO SUPERIOR E ESCOLA DE IDIOMAS)



O cooperado obtém o Pedido de Reembolso de Matrícula de Ensino Superior e Pedido de Reembolso de Matrícula de Escola de Idiomas, nos seguintes canais:

- a) Central de Atendimento pelo telefone: 0800 510.2184;
- b) *E-mail* da Nescred: [nescred@br.nestle.com](mailto:nescred@br.nestle.com);
- c) Site da Nescred: <https://www.nescred.com.br/downloads/>
- d) *Link FacWeb*: <https://wscrednescred.facilinformatica.com.br/facweb/>
- e) Aplicativo móvel: Nescred (sistema Android)
- f) QR Code disponível nas páginas do site da Nescred [www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br) (sistema IOS)

## 5. DESLIGAMENTO DO COOPERADO

Ocorrendo desligamento do cooperado das empresas do Grupo Nestlé descritas no Estatuto Social durante o exercício, automaticamente perderá o acesso a quaisquer dos benefícios.

## 6. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Benefícios aos Cooperados, passa a vigorar a partir de 24/04/2025.

As condições excepcionais não descritas nesta política, serão analisadas e levadas para deliberação da Diretoria Executiva, se for o caso, ratificado em Reunião do Conselho de Administração.

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/05/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento: POLÍTICAS\_Normativos Internos  
Referência Contrato: Nescred\_Política de Alçada de Benefícios aos Coope  
Situação: Vigente / Ativo  
Data da Criação: 25/04/2025  
Validade: 25/04/2025 até Indeterminado  
Hash Code do Documento: 112E3005005E59C399229C5C73677B95F1CD2DDD5F971D7BFD6F59D610B6EB0E

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento** 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
<b>Francisco Gonçalves Neto</b>	144.039.528-44
<b>Ação:</b> Assinado em 05/05/2025 07:27:44 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 130.41.103.247
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0	
<b>Localização</b> Latitude: -23.606521/ Longitude: -46.664995	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

Representante	CPF
<b>TIAGO CASTILLO E SOUSA</b>	094.209.376-31
<b>Ação:</b> Assinado em 28/04/2025 10:58:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b> 187.147.131.240
<b>Info.Navegador</b> Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Mobile Safari/537.36	
<b>Localização</b> Latitude: 20.6910954/ Longitude: -88.2016129	
<b>Tipo de Acesso</b> Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **INRMG-0YQ8Z-FDADV-ESZMP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.